autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/05/2025 19:06:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA CRISTÃ

Emenda ao PL nº 97/2025 do Executivo

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 97/2025 de autoria do Executivo:

Art. 1°. Fica acrescido o § XX ao Art. XX do Projeto de Lei nº 97/2025, com a seguinte redação:

.....

"§ XXº A manutenção (renovação) da declaração de imunidade tributária, estabelecida na legislação municipal não poderá ser condicionada à documentos já apresentados no pedido inicial que onerem ou dificultem o exercício, nos termos do artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, salvo, em situações que necessitem de retificação e ou atualização de informações."

"§ XXXº No caso de revalidação de alvará de funcionamento, fica dispensada a apresentação de documentos que já integrem o processo inicial, desde que:

I – permaneçam válidos conforme a vigência estabelecida pelos respectivos órgãos emissores;
II – não tenham sofrido qualquer modificação em seu conteúdo.

Parágrafo único. Esta disposição aplica-se nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, e suas alíneas."

.....

Sala das Sessões,

BANCADA CRISTÃ

Matéria EME 1/2025. Documento digitalizado e autenticado por LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO, juntado ao PL 97/2025 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632706.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/05/2025 19:06:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA CRISTÃ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir maior eficiência e evitar a exigência desnecessária de documentos já apresentados em processos administrativos anteriores, desde que estes se mantenham válidos e inalterados.

Tal medida está em consonância com o disposto no artigo 23 do Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, que disciplina a racionalização dos atos administrativos, a eliminação de exigências redundantes e a simplificação de procedimentos.

Ao evitar a duplicidade de apresentação documental, respeita-se o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, além de promover economia de recursos e maior celeridade nos trâmites administrativos, em benefício da Administração Pública e dos cidadãos.

Ante o exposto, essas entidades ficam obrigadas a apresentação da declaração de imunidade, evitando a imposição de medidas burocráticas desnecessárias, que podem configurar restrição indireta ao direito à imunidade tributária.

BANCADA CRISTÃ

Matéria EME 1/2025. Documento digitalizado e autenticado por LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO, juntado ao PL 97/2025 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632706.